



Campus Governado Lamenha Filho – Rua Jorge de Lima, 113 Trapiche da Barra – Maceió/AL –
CEP 57.010-300

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA PROFISSIONAL EM SAÚDE DA UNCISAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento define o funcionamento da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL).

Art. 2º Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde constituem-se em ensino de pós-graduação *latu senso*, destinado às profissões da saúde, excetuada a médica, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, duração mínima de 02 (dois) anos, equivalente a uma carga horária mínima total de 5760 (cinco mil setecentos e sessenta) horas, e em regime de dedicação exclusiva, conforme legislação vigente da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS.

Art. 3º Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde são credenciados pela CNRMS, e tem como objetivos o aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico dos/das residentes e a melhoria da atenção à saúde da comunidade nas áreas profissionalizantes.

Art. 4º Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNCISAL serão realizados nas Unidades Assistenciais e de Apoio Assistencial da UNCISAL, nas Unidades de Saúde e na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e em outras unidades de saúde conveniadas à UNCISAL e devidamente homologadas pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da UNCISAL (COREMU-UNCISAL).

CAPÍTULO II COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL (COREMU)

Seção I Definição

Art. 5º A COREMU é o órgão deliberativo ligado à CNRMS do Ministério da Educação (Resolução nº 1, de 21 de julho de 2015).



Campus Governado Lamenha Filho – Rua Jorge de Lima, 113 Trapiche da Barra – Maceió/AL –
CEP 57.010-300

§1º A COREMU em Saúde ou em Área Profissional da Saúde está subordinada à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP) da UNCISAL.

§2º Compete à COREMU a coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e/ou uniprofissional da UNCISAL, de acordo com artigo 2º da Resolução da CNRMS de 2015.

Seção II Composição

Art. 6º De acordo com a Resolução do CNRMS nº 1, de 21 de julho de 2015, a COREMU constituirá um colegiado e contará, necessariamente, entre seus membros, com:

- a) Um/a coordenador/a e seu/sua suplente, que responderão pela comissão, pertencentes ao quadro efetivo da UNCISAL, escolhidos/as dentre os/as membros do corpo docente-assistencial dos programas existentes;
- b) Os/as coordenadores/as de todos os programas, assim como seus/suas eventuais suplentes;
- c) Representante titular e suplente de Profissionais de Saúde Residentes de cada programa, escolhidos entre seus pares;
- d) Representante titular e suplente de tutores/as de cada programa, escolhidos/as entre seus pares;
- e) Representante titular e suplente de preceptores/as de cada programa, escolhidos/as entre seus pares;
- f) Representante do/a gestor/a local de saúde;
- g) Representante da PROPEP.

§ 1º Terão direito a voto na COREMU, os/as membros titulares presentes e na ausência desses/as, seus/suas suplentes; e todos terão direito a fala.

§ 2º Os/as representantes referidos/as nesta seção serão eleitos/as por seus pares, com os/as respectivos/as suplentes com mandatos vinculados.

§ 3º A coordenação desta comissão será exercida pelo coordenador e pelo/a vice coordenador/a, ambos eleitos/as pelos membros da COREMU e nomeados/as pelo/a Reitor/a da UNCISAL.

§ 4º Os mandatos do/a coordenador/a e do vice coordenador/a, bem como dos demais membros, com exceção dos/as residentes, são de dois anos, contados a partir de suas posses, permitida, em cada caso, uma recondução por igual período.



Campus Governado Lamenha Filho – Rua Jorge de Lima, 113 Trapiche da Barra – Maceió/AL –
CEP 57.010-300

§ 5º Os residentes elegerão, anualmente, seu representante, encaminhando o nome por escrito à COREMU. Recomenda-se que o R2 seja eleito como representante titular e a suplência seja exercida pelo R1.

Seção III Das Competências

Art. 7º É competência da COREMU:

- a) Fazer cumprir este Regimento;
- b) Zelar pela manutenção da qualidade dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNCISAL;
- c) Avaliar periodicamente os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde da UNCISAL, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos dos Programas existentes;
- d) Avaliar as propostas de inclusão de outras profissões ou novos programas, sugerindo as modificações necessárias para adequá-los aos padrões de ensino da UNCISAL e à legislação vigente, ou mesmo, extinguir programas ou áreas profissionais, apresentando-as à PROPEP para ciência e posterior encaminhamento à CNRMS;
- e) Solicitar Credenciamento e Recredenciamento de Programas junto à CNRMS/MEC;
- f) Supervisionar a implantação, implementação e execução dos atuais e novos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNCISAL;
- g) Empreender esforços junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários à execução dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde da UNCISAL;
- h) Definir diretrizes, elaborar editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos/as;
- i) Aplicar junto aos residentes dos diferentes programas instrumento de avaliação semestral dos Programas em vigência.

§1º A COREMU é responsável por toda comunicação e tramitação de processos junto à CNRMS.

§ 2º A COREMU deverá funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da UNCISAL.

§ 3º A COREMU deverá funcionar com regimento próprio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPEP
COORDENAÇÃO DE RESIDÊNCIAS MULTIPROFISSIONAIS EM SAÚDE – COREMU



Campus Governado Lamenha Filho – Rua Jorge de Lima, 113 Trapiche da Barra – Maceió/AL –
CEP 57.010-300

Art. 8º A COREMU reunir-se-á mensalmente de acordo com calendário aprovado na primeira reunião do ano letivo.

§1º As pautas serão enviadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§2º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer data, pela Coordenação ou por solicitação de qualquer representante da COREMU, por meio de correio eletrônico, com anuência da maioria simples de seus membros e com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§3º A reunião iniciar-se-á em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a presença da maioria simples de seus membros ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o quórum presente, desde que haja representação de cada categoria.

§4º A votação da pauta será nominal, na qual os membros responderão “sim”, “não” ou “abstenção” à chamada feita pelo coordenador, anotando-se as respostas e proclamando-se o resultado final.

§5º Salvo disposição em contrário, e observado o quórum para deliberação, será considerada aprovada a matéria, item ou indicação que obtiver a maioria simples dos votos favoráveis, independentemente do número de abstenções e votos nulos.

Art. 9º A coordenação da COREMU, compete:

- a) Presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades dos Programas;
- c) Representar o Colegiado perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- d) Responder às solicitações, processos e demais demandas relacionadas à Residência;
- e) Convocar eleições para a renovação do Colegiado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O/a coordenador/a da COREMU acumulará a coordenação de Programa de Residência, quando esse for o único cadastrado.

Art. 10º Ao/À Vice coordenador/a da COREMU, compete:

- a) Apoiar o/a Coordenador/a no desenvolvimento das suas atribuições;
- b) Substituir o/a Coordenador/a em faltas e impedimentos eventuais.

Art. 11 Em casos de afastamento temporário justificado por qualquer que seja o motivo do/a coordenador/a e do/a vice coordenador/a deverá ser indicado/a pelo colegiado, um/a tutor/a ou coordenador/a vinculado/a ao(s) Programa(s) de Residência para responder pela coordenação durante a sua ausência.



Campus Governado Lamenha Filho – Rua Jorge de Lima, 113 Trapiche da Barra – Maceió/AL –
CEP 57.010-300

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DOS PROGRAMAS

Art.12 Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional serão desenvolvidos com 80% (oitenta por cento) da carga horária total sob a forma de estratégias educacionais práticas e teórico-práticas, com garantia das ações de integração, educação, gestão, atenção e participação social e 20% (vinte por cento) sob forma de estratégias educacionais teóricas.

Art. 13 A estrutura e funções envolvidas na implementação dos Projetos Pedagógicos (PP) dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, serão constituídas pela coordenação da COREMU, coordenação de programa, Núcleo Docente-Assistencial Estruturante - NDAE, docentes, tutores, preceptores e profissionais da saúde residentes.

Art. 14 Cada Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde constituirá uma estrutura interna de funcionamento, a qual deverá ser encaminhada à COREMU para aprovação. Esta estrutura será composta por: Coordenador, Vice Coordenador, Tutores e Preceptores.

§1º Cada Programa deverá constituir um Colegiado Interno, com representação das áreas profissionais que o compõe. Cada Representante deve ser eleito por seus pares em seu colegiado profissional, devendo o Coordenador do Programa encaminhar à COREMU o registro da ata da reunião na qual ocorreu a eleição.

§2º Cada Programa deverá ter um Regulamento Interno, o qual deverá ser aprovado pela COREMU.

§3º A titulação exigida para as funções de Coordenador de Programa é, preferencialmente, Docente e a titulação mínima é Mestre.

§4º A titulação exigida para a função de Tutor deverá ser no mínimo de Mestre.

§5º A titulação exigida para as funções de Vice Coordenador de Programa é no mínimo Mestre.

§6º A titulação exigida para a função de Preceptor deverá ser no mínimo de Especialista.

Seção I

Atribuições dos Coordenadores dos Programas

Art. 15 Cada Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde terá um/a coordenador/a, eleito conforme Art. 14, §1º deste regimento, com mandato de 2 anos, tempo igual ao ciclo de formação do programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPEP
COORDENAÇÃO DE RESIDÊNCIAS MULTIPROFISSIONAIS EM SAÚDE – COREMU



Campus Governado Lamenha Filho – Rua Jorge de Lima, 113 Trapiche da Barra – Maceió/AL –
CEP 57.010-300

§1º A função da coordenação do Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deverá ser exercida por profissional com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo 03 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde.

Art. 16 Compete ao(à) coordenador(a) do Programa de Residência:

- a) Representar o programa na COREMU;
- b) Fazer cumprir as deliberações da COREMU;
- c) Garantir a implementação do programa;
- d) Coordenar o processo de autoavaliação do programa;
- e) Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do Projeto Pedagógico junto à COREMU;
- f) Constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU;
- g) Coordenar as atividades do corpo de docente, tutores e preceptores de seu programa;
- h) Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- i) Promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;
- j) Fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
- k) Promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu Estado por meio da Comissão de Integração Ensino- Serviço - CIES;
- l) Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS.
- m) Encaminhar mensalmente a frequência dos residentes para a secretaria da COREMU;
- n) Encaminhar semestralmente documentos sobre avaliações e notas dos residentes para a secretaria da COREMU;
- o) Informar à COREMU, em caso de desistência de Residente, o nome e o ano em que está matriculado para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis;
- p) Garantir o cumprimento da programação estabelecida;



Campus Governado Lamenha Filho – Rua Jorge de Lima, 113 Trapiche da Barra – Maceió/AL –
CEP 57.010-300

- q) Manter informações atualizadas de seu Programa junto à secretaria da COREMU, assim como informar sobre intercorrências que interfiram no andamento do Programa;
- r) Zelar pelo comportamento ético do corpo de docente, tutores, preceptores e residentes sob sua responsabilidade;
- s) Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento do cronograma anual de atividades práticas e teóricas do R1 e R2;
- t) Elaborar a pauta e convocar reuniões mensais ou sempre que necessário;
- u) Aplicar aos residentes sanções disciplinares previstas pela COREMU;
- v) Participar do processo de seleção do programa;
- w) Manter reuniões sistemáticas com os respectivos Representantes das Áreas Profissionais envolvidas em seu Programa;
- x) Encaminhar à COREMU, no final do ano letivo, relatórios sobre o desenvolvimento das atividades dos residentes elaborados pelos preceptores e tutores sob sua responsabilidade;
- y) Encaminhar solicitação de ampliação ou alteração dos Programas à COREMU que, após análise e deliberação dará sequência ao processo;
- z) Encaminhar à COREMU, na primeira quinzena do mês de dezembro do ano corrente, a indicação ou manutenção do nome do Corpo de Docente, do(s) Tutor(es) e Preceptor(es) para o ano letivo subsequente.

Seção II

Atribuições dos Tutores dos Programas

Art. 17 A função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo, exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos.

§1º A tutoria de núcleo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do núcleo específico profissional, desenvolvidas pelos preceptores e residentes.

§2º A tutoria de campo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos preceptores e residentes, no âmbito do campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do programa.



Campus Governado Lamenha Filho – Rua Jorge de Lima, 113 Trapiche da Barra – Maceió/AL –
CEP 57.010-300

Art. 18 Ao tutor compete:

- a) Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes conforme legislação vigente, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;
- b) Participar de reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;
- c) Estimular a atualização constante dos preceptores que atuam na sua área de especialidade, identificando as necessidades de capacitação pedagógica;
- d) Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde em conjunto com os residentes para os preceptores;
- e) Participar do planejamento anual das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas para os R1 e R2 referentes à sua área de atuação;
- f) Planejar e implementar, nos cenários de aprendizagem, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;
- g) Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde, nos cenários de aprendizagem;
- h) Participar do processo de avaliação dos residentes, com a colaboração dos preceptores, conforme o PP dos programas;
- i) Participar da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- j) Estimular e assessorar a produção técnica e científica dos residentes;
- k) Orientar e avaliar os Trabalhos de Conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU;
- l) Avaliar sistematicamente o processo ensino-aprendizagem durante o curso.

Seção III **Atribuições dos Preceptores dos Programas**

Art. 19 A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, exercida por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPEP
COORDENAÇÃO DE RESIDÊNCIAS MULTIPROFISSIONAIS EM SAÚDE – COREMU



Campus Governado Lamenha Filho – Rua Jorge de Lima, 113 Trapiche da Barra – Maceió/AL –
CEP 57.010-300

profissional vinculado à instituição formadora ou executora, com formação mínima de especialista.

§1º O preceptor deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

§2º A supervisão de preceptor de mesma área profissional, mencionada no parágrafo 1º, não se aplica a programas, áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, como por exemplo: gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras.

Art. 20 Ao preceptor compete:

- a) Exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- b) Orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;
- c) Participar com o Tutor do planejamento anual das atividades teóricas e práticas para os R1 e R2 referentes à sua área de atuação;
- d) Operacionalizar as atividades práticas para R1 e R2;
- e) Encaminhar ao Coordenador do Programa, mensalmente as fichas de frequência;
- f) Elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, encaminhando ao Coordenador do Programa dentro dos prazos estabelecidos e acompanhar sua execução;
- g) Facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- h) Participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- i) Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;



Campus Governado Lamenha Filho – Rua Jorge de Lima, 113 Trapiche da Barra – Maceió/AL –
CEP 57.010-300

- j) Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima semestral ou ao término de cada rodízio;
- k) Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- l) Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU, respeitada a exigência mínima de titulação de mestre;
- m) Participar das reuniões sobre a Residência para as quais for convocado/a;
- n) Comunicar, por meio de instrumento próprio, ao/à coordenador/a do programa as transgressões disciplinares dos/as residentes.

Seção IV **Atribuições dos Docentes dos Programas**

Art. 21 Os docentes são profissionais vinculados às instituições formadoras e executoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no PP, devendo ainda:

- a) Articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;
- b) Apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;
- c) Apoiar os programas nas atividades teóricas, práticas e teórico-práticas dos eixos transversal, de concentração e /ou área profissional, de acordo com as características do programa de residência;
- d) Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU;
- e) Participar de reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP.

Seção V **Composição e Atribuições do Núcleo Docente Assistencial Estruturante**

Art. 22 O Núcleo Docente Assistencial Estruturante – NDAE é constituído pelo coordenador do programa, por representante de docentes, tutores e preceptores de cada área de concentração, com as seguintes responsabilidades:



Campus Governado Lamenha Filho – Rua Jorge de Lima, 113 Trapiche da Barra – Maceió/AL –
CEP 57.010-300

- a) Participar da implementação e avaliação do PP, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;
- b) Assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;
- c) Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;
- d) Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

CAPÍTULO IV DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE RESIDENTES

Seção I Seleção e matrícula dos candidatos

Art. 23 O ingresso do profissional de saúde residente no Programa acontecerá por meio de seleção pública, cujo processo é coordenado pela COREMU, respeitando-se as diretrizes da CNRMS-MEC e as normas desta Universidade.

Art. 24 Poderão ingressar ao Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, os profissionais de saúde formados por instituições oficiais ou reconhecidas pelo Conselho Federal de Educação, ou em Instituições estrangeiras, desde que o diploma esteja devidamente validado.

§ 1º Caberá a COREMU a indicação de uma comissão de seleção dos candidatos, que terá um presidente e se responsabilizará por todas as etapas do processo seletivo.

§ 2º O chamamento do candidato aprovado dependerá do número de bolsas existentes. Serão chamados os candidatos por ordem de classificação. Os demais serão considerados excedentes e poderão ser chamados durante o prazo legal de validade da seleção, conforme ordem de classificação.

§ 3º O prazo de validade da seleção é de um mês, a contar do início da Residência.

§ 4º Não será cobrada taxa de matrícula.



Campus Governado Lamenha Filho – Rua Jorge de Lima, 113 Trapiche da Barra – Maceió/AL –
CEP 57.010-300

§ 5º No edital de seleção será descrita a documentação necessária para inscrição no processo seletivo bem como para matrícula dos selecionados no programa.

§ 6º No ato da matrícula o candidato deverá assinar termo de compromisso individual no qual conste que ele não desenvolverá outras atividades profissionais no período de vigência da residência estando ciente da dedicação exclusiva exigida no programa pelo período de dois anos.

§ 7º A seleção para o programa será anual.

§ 8º A classificação final dos candidatos deverá ser homologada pela COREMU.

Seção II

Direitos e Responsabilidades dos Residentes

Art. 25 É assegurado aos(às) profissionais de saúde residentes:

- a) As condições de ensino e de realização de trabalhos práticos descritos no plano semestral ou anual de atividades do Programa;
- b) Bolsa de estudo, concedida na autorização das vagas para o programa na CNRMS;
- c) Acesso aos equipamentos, biblioteca e portal de periódicos disponíveis na UNCISAL;
- d) Corpo de preceptores/as no(s) serviço(s) onde o programa será realizado;
- e) Alimentação durante o horário de trabalho, caso esta seja a realidade do cenário de aprendizagem;
- f) Alojamento para repouso, no caso de plantões;
- g) Férias e folga semanal, na forma da legislação em vigor e prerrogativa de cada programa;
- h) Os demais direitos resguardados aos estudantes da UNCISAL conforme norma interna em vigor;
- i) Os demais direitos resguardados aos estudantes conforme legislação em vigor.

Art. 26 O profissional de saúde que ingressar em Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde receberá a denominação de Profissional de Saúde Residente, e terá como responsabilidades:

- a) Conhecer o PP do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPEP
COORDENAÇÃO DE RESIDÊNCIAS MULTIPROFISSIONAIS EM SAÚDE – COREMU



Campus Governado Lamenha Filho – Rua Jorge de Lima, 113 Trapiche da Barra – Maceió/AL –
CEP 57.010-300

- b) Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;
- c) Ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sociopolíticas;
- d) Dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;
- e) Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;
- f) Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;
- g) Articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes na COREMU da instituição;
- h) Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;
- i) Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;
- j) Buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;
- k) Zelar pelo patrimônio institucional;
- l) Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;
- m) Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.
- n) Preencher e assinar diariamente a ficha de frequência, responsabilizando-se pela entrega ao coordenador do programa nos prazos estabelecidos;
- o) Manter relacionamento ético com os demais residentes e todos os atores envolvidos no programa, respeitando chefias, pares, funcionários e usuários/as;
- p) Manter atualizada a inscrição no respectivo conselho regional da profissão;
- q) Participar de atividades programadas pela COREMU ou quando solicitados/as pelos coordenadores/as, tutores/as e preceptores/as;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPEP
COORDENAÇÃO DE RESIDÊNCIAS MULTIPROFISSIONAIS EM SAÚDE – COREMU



Campus Governado Lamenha Filho – Rua Jorge de Lima, 113 Trapiche da Barra – Maceió/AL –
CEP 57.010-300

- r) Responsabilizar-se pelo trabalho nas unidades de saúde envolvidas no programa de residência, respondendo pelas intervenções realizadas no que se refere aos atendimentos e respeito aos direitos dos/as usuários/as;
- s) Participar de reuniões de equipe, tendo em vista contribuir para a construção interdisciplinar e atualização permanente de temáticas clínicas e sócio-sanitárias;
- t) Participar da rotina dos plantões e atividades cotidianas dos serviços, registrando-as em prontuários, diários de campo e/ou livros de ocorrências;
- u) Atender às normas internas de instituição a que se vincular para efeitos de ensino, pesquisa e biossegurança;
- v) Colaborar com o serviço no qual estiver inserido/a fora do horário de trabalho em situações de emergência;
- w) Manter-se atualizado com as principais discussões teóricas do sistema de saúde e de sua área específica;
- x) Participar de eventos científicos e proceder à divulgação nos grupos de estudo;
- y) Indicar representante titular e suplente para compor a CIES estadual e municipal;
- z) Respeitar o calendário de funcionamento dos serviços de atuação em que está inserida/o no que tange ao cumprimento das atividades práticas e teórico-práticas, obedecendo o calendário da Pós-graduação da UNCISAL apenas em relação às atividades teóricas previstas;
- aa) Respeitar o regimento interno.
- bb) Encaminhar, juntamente com a preceptoria, à COREMU os pedidos de licença para afastamento dos/as residentes.

Art. 27 Ao/À Residente é vedado:

- a) Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem autorização do/a tutor/a e/ou preceptor/a;
- b) Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do Serviço onde o Programa esteja sendo realizado;
- c) Alterar rotina administrativa dos serviços sem autorização por escrito do/a tutor/a e/ou preceptor/a;



Campus Governado Lamenha Filho – Rua Jorge de Lima, 113 Trapiche da Barra – Maceió/AL –
CEP 57.010-300

- d) Conceder à pessoa estranha ao Serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade, não permitindo o acesso aos espaços reservados aos/às residentes e aos equipamentos e documentos de acesso à instituição;
- e) Prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição;
- f) Utilizar instalações e/ou material do Serviço para lucro próprio.

Seção III **Critérios de Avaliação, Frequência e Aprovação**

Art. 28 A avaliação do desempenho do residente deverá ter caráter formativo e somativo, com utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores estabelecidos pela COREMU-UNCISAL.

Art. 29 Os/As residentes serão avaliados/as nas estratégias prática, teórico-prática e teórica pelo corpo docente-assistencial (docentes, tutores/as e preceptores/as).

§ 1º A metodologia e os critérios de avaliação deverão ser formulados e estar previstos no PP de cada programa e pode ser modificada pelo NDAE, mediante aprovação do Colegiado da COREMU.

§ 2º A sistematização do processo de avaliação das atividades práticas deverá ser semestral.

§ 3º Ao final do programa, o Profissional de Saúde Residente deverá apresentar, individualmente trabalho de conclusão de residência, consonante com a realidade do serviço em que se oferta o programa, sob orientação do corpo docente assistencial, coerente com o perfil de competências estabelecido pela COREMU-UNCISAL.

§ 4º Os resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do Profissional da Saúde Residente, disponibilizado por meio do Sistema Acadêmico da UNCISAL.

Art. 30 A promoção do Profissional da Saúde Residente para o ano seguinte e a obtenção do certificado de conclusão do programa estão condicionados:

- a) Ao cumprimento integral da carga horária exclusivamente prática do programa;
- b) Ao cumprimento de um mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária teórica e teórico-prática;
- c) A nota de aproveitamento para aprovação nas estratégias prática, teórico-prática, teórica e TCR deve ser igual ou maior a 7,0 (sete).

Art. 31 São exigências para a obtenção do título de especialista:



Campus Governado Lamenha Filho – Rua Jorge de Lima, 113 Trapiche da Barra – Maceió/AL –
CEP 57.010-300

- I. Aprovação do Trabalho de Conclusão de Residência;
- II. Integralização curricular do curso, com aprovação em todos os módulos dos eixos temáticos do curso.

Art. 32 O não cumprimento do previsto nos Art. 30 e 31 será motivo de desligamento do Programa.

Seção IV **Trancamentos, Desligamentos e Transferências**

Art. 33 O trancamento de matrícula, parcial (inferior a 24 meses) ou total (período integral da residência), exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da COREMU e homologação pela CNRMS-MEC.

§1º A solicitação de trancamento é um ato formal e de iniciativa do próprio residente.

§2º O residente deverá encaminhar a solicitação à COREMU, após ciência do Coordenador do Programa, tendo como conteúdo o prazo e o motivo do trancamento.

§3º O residente deverá aguardar a decisão da COREMU em atividade.

§4º A COREMU avaliará, a solicitação de trancamento, considerando a legislação em vigor, emitindo a decisão aprovando ou não o trancamento, informando o teor da decisão ao residente.

§5º No caso do deferimento do trancamento a COREMU enviará cópia da decisão a CNRMS-MEC e ao órgão financiador da bolsa do residente para a suspensão da mesma.

§6º Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho.

§7º No caso de indeferimento do trancamento o residente será orientado a optar por permanecer no programa ou solicitar o desligamento formal do mesmo, devendo ser imediatamente informado à CNRMS-MEC e aos órgãos financiadores para cancelamento da bolsa.

§8º Caso o residente não se manifeste no prazo de 15 dias será caracterizado abandono devendo ser imediatamente informado à CNRMS-MEC e aos órgãos financiadores para cancelamento da bolsa.

§9º O profissional de saúde residente ao retornar do período de trancamento deverá completar a carga horária prevista repondo as atividades perdidas, garantindo a aquisição das competências estabelecidas nos programas.

Art. 34 Após solicitação de trancamento e/ou desligamento, o residente deverá permanecer desenvolvendo suas atividades práticas até o seu afastamento, possibilitando a reorganização de suas atividades do campo de prática.



Campus Governado Lamenha Filho – Rua Jorge de Lima, 113 Trapiche da Barra – Maceió/AL –
CEP 57.010-300

Parágrafo Único. Em caso de desistência, desligamento ou abandono do programa por residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até trinta (30) dias após o início do programa, observando-se rigorosamente a classificação, devendo essa norma constar no edital de processo seletivo, conforme legislação vigente.

Art. 35 A transferência de profissional da saúde residente de um Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde para outro da mesma área de concentração e em área profissional, prevista no projeto pedagógico do curso, somente será possível com aprovação das COREMUs de origem e de destino e da CNRMS.

§1º É vedada a transferência de profissional da saúde residente entre Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde de diferentes áreas de concentração, inclusive na mesma instituição.

§2º Nos casos de perda de autorização de funcionamento ou fechamento voluntário de um dos Programas de Residência Integrada Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde, os profissionais da saúde residentes serão transferidos, desde que autorizados pela CNRMS-MEC, para programas da mesma área de concentração desenvolvidos em outras instituições.

§3º Caso algum dos Programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde seja descredenciado, os profissionais de saúde residentes serão realocados em vagas já autorizadas que se encontrem ociosas ou vagas autorizadas em caráter extraordinário para esse fim, conforme determinação da CNRMS-MEC.

§4º O certificado de conclusão da residência será expedido pela instituição de destino.

Seção V **Estágio Eletivo**

Art. 36 É permitida ao/à residente do 2º ano, a realização de estágio de caráter eletivo, mediante a oficialização de vínculo da instituição que irá recebê-lo com a UNCISAL (convênios, acordos, termos de compromisso, liberação de estágio e documento de aceite), a partir do segundo semestre:

§1º Durante 30 (trinta) dias, desde que com anuência do/a seu/sua preceptor/a e tutor/a;

§2º O profissional de saúde residente é o responsável pela tramitação dos acordos com o local que irá recebê-lo para o estágio, com aprovação prévia da unidade de prática pela Coordenação dos Programas.



Campus Governado Lamenha Filho – Rua Jorge de Lima, 113 Trapiche da Barra – Maceió/AL –
CEP 57.010-300

§3º O profissional de saúde residente deverá apresentar todos os documentos exigidos pela instituição ao qual realizará o estágio eletivo.

§4º A instituição na qual será realizado o estágio eletivo deverá encaminhar, para a Coordenação do Programa, documento de aceite com nome do profissional que ficará responsável pelo acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades do profissional de saúde residente.

§5º Os coordenadores dos programas deverão encaminhar para a secretaria da COREMU documento autorizando a realização do estágio externo, no qual deve constar o local em que será realizada a vivência prática/estágio eletivo, nome do responsável pelo residente e o plano de trabalho que deverá ser desenvolvido com a respectiva carga horária, para ser homologado em reunião.

§6º Todas as despesas, durante a realização da vivência prática/estágio eletivo serão de responsabilidade do profissional de saúde residente.

Parágrafo único: As normas e fluxos para solicitação de estágio optativo serão estabelecidas pela COREMU em regulamentação própria.

Seção VI **Sansões Disciplinares**

Art. 37 Sempre que houver infrações às normas, bem como ao Regimento Interno da COREMU-UNCISAL e ao Código de Ética Profissional, os residentes estarão sujeitos/as às seguintes sanções disciplinares: ADVERTENCIA VERBAL, ADVERTÊNCIA ESCRITA, SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO.

Art. 38 O não cumprimento do horário de entrada nas atividades teóricas, teórico-práticas ou práticas, no período de 6 (seis) meses acarretará as seguintes sanções:

- 02 (dois) atrasos = 01 (uma) ADVERTENCIA VERBAL
- 02 (dois) advertências verbais = 01 (uma) advertência escrita
- 03(três) advertências escritas = 01 (uma) SUSPENSÃO de 03 (três) dias.
- 02 (duas) suspensões = DESLIGAMENTO do Programa.

Art. 39 Aplicar-se-á também a sanção de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO ao/à residente que:

- a) Não cumprir as atividades designadas em cada cenário de prática;
- b) Faltar, sem comunicação prévia e/ou sem justificativa;



Campus Governado Lamenha Filho – Rua Jorge de Lima, 113 Trapiche da Barra – Maceió/AL –
CEP 57.010-300

c) Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;

Art. 40 Aplicar-se-á também a penalidade de SUSPENSÃO ao/à residente que:

a) Exercer Agressões verbais e/ou físicas em quaisquer cenários das instituições executoras e da UNCISAL e/ou enquanto estiver desenvolvendo atividades relacionadas ao Programa de Residência.

b) Receber 02 (duas) advertências escritas pela mesma causa ou 03 (três) advertências por quaisquer motivos durante o período da residência.

c) Ausentar-se das atividades programadas das estratégias prática e teórico-prática sem conhecimento e/ou autorização prévia dos preceptores\as ou tutoras\es.

d) Desrespeitar o Código de Ética Profissional e as normas da instituição executora;

§1º Será assegurado ao/à residente penalizado/a com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao/à Coordenador/a da COREMU-UNCISAL, no prazo de 03 (três) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado/a, devendo-se o mesmo ser julgado em até 10 (dez) dias após o recebimento.

§2º As horas práticas equivalentes à sanção SUSPENSÃO deverão ser repostas integralmente.

Art. 41 Aplicar-se-á também a sanção de DESLIGAMENTO ao/à residente que:

a) Reincidir na sanção de suspensão.

b) Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até 06 (seis) meses;

c) Ser avaliado/a com aproveitamento insuficiente em quaisquer estratégias teórica, teórico-prática e prática.

Parágrafo único: Será assegurado ao/a residente penalizado/a com desligamento o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao/à Coordenador/a da COREMU-UNCISAL, no prazo de 03 (três) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado/a.

CAPÍTULO V

CRITÉRIOS PARA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA – TCR

Art. 42 Para aprovação e conclusão do Programa de Residência o profissional é obrigado a entregar um trabalho de conclusão de residência de caráter científico, que poderá ser entregue em forma de monografia ou artigo científico, de acordo com a determinação do orientador. O TCR será apresentado para banca avaliadora, composta pelo orientador, que presidirá a mesma,



Campus Governado Lamenha Filho – Rua Jorge de Lima, 113 Trapiche da Barra – Maceió/AL –
CEP 57.010-300

e por outros dois membros designados, sendo um membro escolhido entre os docentes dos Programas de Residência Integrada Multiprofissional da UNCISAL, com interesse na área de abrangência do estudo, e outro membro podendo ser externo a UNCISAL, entre estes, profissionais de saúde que exerçam atividades afins ao tema da pesquisa.

Art. 43 O TCR poderá ser originado de um projeto de pesquisa, de uma revisão sistemática ou integrativa ou de projeto de intervenção, cujo tema deve estar alinhado aos projetos pedagógicas dos programas de residência e às demandas do SUS.

Art. 44 Todos os TCRs que envolverem seres humanos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa da UNCISAL, seguindo o fluxo das Unidades Acadêmicas envolvidas, bem como das instituições executoras ligadas aos programas.

Art. 45 O orientador do TCR será integrante do corpo-docente assistencial da UNCISAL ou dos programas.

Art. 46 A entrega e a apresentação pública do TCR ocorrerão no quarto semestre do curso, em datas definidas no calendário anual da COREMU.

Parágrafo único. Para integralização do curso o residente deverá submeter um artigo científico, originado do TCR, em periódico científico com *qualis* na sua área profissional e/ou área da saúde.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 As questões omissas neste Regimento serão resolvidas pela COREMU, alicerçadas nas Resoluções da CNRMS, nas normas da UNCISAL e na legislação superior vigente.

Art. 48 Este Regimento Interno passará a vigorar após a sua aprovação na COREMU-UNCISAL e no CONSU/UNCISAL.

Maceió, 21 de outubro de 2021.